

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 420/2020

AUTORES: DEPUTADO REQUIÃO FILHO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE PATINAÇÃO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.

PROTOCOLO Nº: 3125/2020



00092219



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 420/2020

Concede o Título de Utilidade Pública a Federação Paranaense de Patinação, com sede no município de Curitiba.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública a Federação Paranaense de Patinação, com sede no município de Curitiba.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de Julho de 2020.

Requião Filho

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo conceder o Título de Utilidade Pública a Federação Paranaense de Patinação, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 23.053.026/0001-01, que tem como objetivo primordial o incentivo, sem fins lucrativos, de forma amadora ou profissional, da patinação em nosso Estado.

Cabe dizer que desde sua fundação, foram desenvolvidos, a exemplo, os seguintes projetos pela entidade:

- O desafio Roller Fitness eventos promovido em maio de 2016 em parceria com a Federação paranaense de ciclismo e a secretária de esporte e lazer de Curitiba.
- Aulão aberto de patinação promovido no dia das crianças de 2016 no parque barigui também em parceria com a prefeitura de Curitiba com aulas de patinação gratuita.
- Aulão aberto de patinação no centro cívico no ano de 2015 e 2016 em parceria com o projeto ciclolazer da prefeitura de Curitiba.
- O Campeonato Paranaense de Patinação de Velocidade 2016 - Curitiba – PR
- Campeonato Paranaense de patinação indoor 2018 – Colombo – PR
- Aulão aberto de patinação 2019 - Colombo - PR
- Festival Paranaense de patinação Infantil 2019 - Curitiba – PR
- Aulão aberto de patinação parque dos tropeiros 2019
- Aulão aberto de patinação Parque Barigui dias das crianças 2019
- Maratona internacional de Patinação de Velocidade 2019

Desta forma, para que referida Federação possa continuar divulgando este importante esporte, bem como cumprindo todos os seus objetivos estatutários, é que se pede a colaboração dos demais parlamentares desta Casa para a concessão do presente título.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 06/07/2020, às 11:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0171200** e o código CRC **273ACF74**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 1765/2020 - 0171415 - DAP/CAM

Em 06 de julho de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** protocolado sob nº **3125** na sessão deliberativa remota de **6** de julho de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infólep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 06/07/2020, às 12:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0171415** e o código CRC **70D8AA00**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 3125/2020 – DAP, em 6/7/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 420/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 07/07/2020, às 10:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0171616** e o código CRC **7EC61B95**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.053.026/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
FEDERACAO PARANAENSE DE PATINACAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FEDERACAO PARANAENSE DE PATINACAO FEPP	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO R SENADOR ALENCAR GUIMARAES	NÚMERO 166	COMPLEMENTO ANDAR 1
--	----------------------	-------------------------------

CEP 80.010-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@FEPP.ORG.BR	TELEFONE (41) 3086-2708/ (41) 9903-9392
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/07/2020** às **15:19:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CAPÍTULO I**FUNDAÇÃO E FINALIDADE**

Artigo 1º - A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE PATINAÇÃO, aqui simplesmente designada de **FEPP**, fundada no dia 1 de Abril de 2015, com sede a foro na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Senador Alencar Guimarães nº 166, Bairro Centro, CEP: 80010-070, é uma pessoa jurídica de direito privado, civil, apolítica, sem lucratividades, desportivas e cultural, constituídas por tempo indeterminado;

Parágrafo Único: A FEPP será representada, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu presidente e seus vice-presidentes, no que se refere aos seus departamentos respectivos.

Artigo 2º - FEPP tem por finalidade, criar, manter e administrar, no Estado do Paraná, uma organização amadorística e profissional permanente e representativa das coletividades que se dediquem ou proporcionem a prática ou atividade de **PATINAÇÃO SOBRE RODAS em HOQUÊI, STREET e VELOCIDADE**, ainda descritos, em conformidade com o regulamento geral da CBHP, aprovados em assembléia;

Parágrafo 1º: São modalidades de patinação sobre rodas, todas aquelas consagradas no regulamento Técnico da CBHP.

Parágrafo 2º: São objetivos da **FEPP**:

- 01 – Assessorar comunidades e grupos sociais na recuperação de registros e produções artísticas, culturais, educacionais, esportivas e sociais;
- 02 – Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos relacionados ao universo artístico, cultural, educacional, meio ambiental, esportivo e social, notadamente as organizações públicas e privadas;
- 03 – Assinar convênios com organizações civis sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais, para receber, administrar e repassar os recursos financeiros necessários para a consecução de projetos ou ações que contribuam para a consecução da finalidade do convênio;
- 04 – Capacitar jovens, adultos e idosos em cursos profissionalizantes, bem como inseri-los no mercado de trabalho, seja através de convênios ou servindo como canal mediador entre ambos, no desenvolvimento e execução de projetos profissionais;
- 05 – Capacitar jovens, adultos e idosos na área cultural, bem como inseri-los no mercado de trabalho, seja através de convênios ou servindo como canal mediador entre ambos, no desenvolvimento e execução de projetos culturais;
- 06 – Captar recursos financeiros ou contribuições de qualquer natureza, para programas e projetos de interesse da entidade;
- 07 – Concorrer para a promoção, a preservação, a valorização e o aprimoramento da cultura, da educação, do esporte, do meio ambiente e social da comunidade na qual o Instituto está inserido em todos os seus aspectos e manifestações;
- 08 – Coordenar e realizar atividades esportivas (patinação) enviando projetos e estimulando os integrantes para os fins sociais e educativos;
- 09 – Criar outras associações, se assim for do interesse dos associados em outras regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não governamentais nacionais e internacionais;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CRAB/PR 66296 1
[Handwritten signature]

- 10 – Criar, promover, colaborar e executar projetos, ações, e campanhas visando a preservação, a defesa e a restauração do patrimônio histórico, artístico, cultural, ambiental e esportivo da comunidade;
- 11 – Desenvolver e fortalecer junto aos seus filiados os princípios da amizade, união e solidariedade humana.
- 14 – Divulgar informações e conhecimentos que digam respeito a manifestações artísticas, culturais, esportivas e sociais da comunidade;
- 15 – Estabelecer e promover intercâmbios com entidades de diversas áreas de atuação, governamentais ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, regionais, nacionais ou internacionais que partilhem dos ideais e objetivos da entidade, para o desenvolvimento de projetos e pesquisas nas diversas áreas relacionadas à arte, a cultura, a educação, a cidadania e ao meio-ambiente e ao esporte;
- 16 – Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;
- 18 – Experimentar de forma participativa e lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, geração de emprego e renda em benefício da comunidade;
- 20 – Incentivar à formação ética, educacional, cultural e social do ser humano, como forma de atingir o estágio de evolução pugnado pelo UNICEF;
- 21 – Instituir e outorgar prêmios relacionados à produção e o desenvolvimento da cultura e das artes, do esporte e da preservação do meio-ambiente;
- 23 – Organizar e dirigir os desportos de **PATINAÇÃO SOBRE RODAS em HOQUÉI, STREET e VELOCIDADE**, colocados sob sua responsabilidade em todo o estado do Paraná, respeitando as entidades locais, com vistas à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos e privados a execução das medidas que lhe assegurem a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida aos seus associados e a população em geral;
- 24 – Participar de competições ou promovê-las por intermédio ou aquiescência de entidade superior;
- 27 – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- 28 – Promover a formação e a qualificação de profissionais para desenvolverem atividades produtivas ligadas à arte, a cultura, a educação, ao esporte e ao meio-ambiente;
- 29 – Promover a geração de trabalho, emprego e renda comunitários, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e/ou associativistas, de valor cultural, esportivo e/ou econômico;
- 31 – Promover intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- 33 – Promover o voluntariado, a criação de estágios e inserção dos treinados no mercado de trabalho formal;
- 34 – Promover, apoiar, incentivar e realizar eventos, pesquisas e estudos voltados para o fortalecimento da cultura, do esporte, da educação, da saúde e a construção da cidadania;
- 35 – Propor e participar de gestões quanto à preservação de acervos públicos ou particulares, colocados à disposição da comunidade para pesquisa;
- 36 – Realizar e implementar programas e projetos, promovendo parcerias entre organizações da sociedade civil com órgãos públicos e organismos de cooperação técnica-financeira nacionais e internacionais e/ou instituições privadas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CAB/PR
 66296

2

CAPÍTULO II**DA CONSTITUIÇÃO E COMPETENCIA**

Artigo 3º - FEPP entidade dirigente do desporto de **PATINAÇÃO SOBRE RODAS em HOQUÉI, STREET e VELOCIDADE** no Estado do Paraná, e constituída por filiadas, as quais, ao aderirem ao presente estatuto, se obrigam a cumprir: e fazer cumprir no seu todo ou em partes seus filiados as finalidades descritas nos seu Artigo 2º sempre observando as legislações públicas gerais e especiais que estabeleçam diretrizes para a organização e funcionamento de entidades desportivas, assim como as normas emanadas das entidades internacionais (FIRS, CIPA), dirigentes do desporto, as editadas pela CBHP e as próprias FEPP.

Artigo 4º - Dentro de sua finalidade, compete a FEPP:

- a) Realizar campeonatos e torneios de **PATINAÇÃO SOBRE RODAS em HOQUÉI, STREET e VELOCIDADE** no estado do Paraná;
- b) Autorizar os filiados à organização ou participação de competições Estadual e internacional;
- c) Regulamento e fiscalizar campeonato e torneios e outorgar prêmios;
- d) Organizar o cadastro de atletas filiados à **FEPP**;
- e) Regular a transferência de atletas de um filiado para outro, respeitando os limites impostos pela legislação vigente;
- f) Intervir nos filiados, sempre que ocorrerem fatos atentatórios, a ordem desportiva e o respeito devido aos seus poderes internos ou para fazer cumprir atos legalmente expedidos por órgãos ou representantes do poder público;
- g) Expedir regulamentar, avisos, portarias e instruções, bem como enviar seu calendário anual a seus filiados até o dia 30 de dezembro de cada ano.
- h) Cumprir de deixar cumprir as leis, decretos, regulamento, deliberações e demais atos de hierarquia superior;
- i) Convidar academias, colégios, clubes, associações e entidades de outros estados da federação para participarem em seus campeonatos ou torneios como convidados, sempre respeitando o regulamento geral da patinação, regimento interno de taxas e portarias específicas que regulamenta a matéria devidamente aprovada em assembléia;
- j) Convocar os atletas a ela filiados, para representá-la nas competições de seleções estaduais e internacionais, de conformidade com os critérios inseridos no regulamento geral de patinação, doravante designada CBHP aprovado em assembleia;

CAPÍTULO III**DOS FILIADOS**

Artigo 5º - São filiados efetivos na **FEPP** as Academias, Colégios, clubes, Ligas, Associações firmas e empresas, fundadoras ou não, com personalidade jurídica própria.

Artigo 6º - São condições para filiação:

- a) Ter personalidade jurídica conforme legislação em vigor;
- b) Reger-se por estatuto nos quais sejam respeitados os princípios básicos da CBHP e da FEPP da legislação brasileira e dos órgãos superiores do sistema desportivo nacional;

2º OFICIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba - PR



09/01/2020
66296



c) Possuir responsabilidade idônea, devendo constar no requerimento de filiação nome dos representante legais, titular e suplentes, junto a **FEPP**, com respectivo domicílio e qualificação;

d) Possuir sede no Estado do Paraná;

e) Ter realizado ou prometer realizar, competições desportivas, nas modalidades previstas no artigo 2º deste estatuto, caráter amadorista e ou semi profissional.



Artigo 7º - Ao pretendente a filiação deverá o interessado apresentar;

a) Requerimento solicitando filiação, firmada pelo responsável;

b) Declaração de adesão da entidade ao Estatuto da **FEPP**;

c) Cópia autenticada da ata fundação, com no mínimo de 3 (três) filiados, em se tratando de liga ou associação;

d) Exemplar de respectivo Estatuto, devidamente autenticado, registrado em títulos e documentos;

e) Xerox dos desenhos do logotipo da entidade;

f) A junta de justiça Desportiva, órgão de competência jurídica das ligas e associações deverão estar enquadradas na lei 8672/93 e respectivo regulamento;

Artigo 8º - A admissão de novos Filiados, tais como, Academias, Colégios, Clubes, Associações, Ligas, firmas e empresas com os seus respectivos representantes, se dará mediante proposta da entidade interessada sujeita a aprovação por parte da diretoria em reunião plenária;

Parágrafo Único; O prazo máximo para deliberação acerca de uma proposta não poderá exceder a 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo na secretária da **FEPP**.

Artigo 9º - O filiado que deixar de cumprir com os deveres especificados no Regimento interno de taxas por mais de 180 (cento e oitenta) dias, automaticamente estará desfilado.

Artigo 10º - O filiado que venha sustentar suas atividades temporariamente estará incurso:

a) Na perda do direito de voto;

b) Em seu retorno as atividades deverá recolher 3 (três) mensalidades;

c) Quando o desligamento for superior a duas temporadas contínuas o mesmo estará automaticamente desfilado.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Artigo 11º - São direitos dos filiados à **FEPP**:

a) Propor a **FEPP** medidas úteis ao desenvolvimento e difusão da Patinação ; b) Utilizar-se das instalações da **FEPP**;

b) Representar-se, discutindo e votando nas Assembléias Gerais, observando os demais preceitos deste Estatuto, respondendo pelos seus atos funcionais;

c) Participar dos campeonatos ou competições promovidas ou autorizadas pela **FEPP**, preenchendo as condições estabelecidas neste Estatuto e nos regulamentos ex(apropriados);

d) Denunciar ações irregulares ou degradantes à moral desportiva praticadas por qualquer entidade filiada, assim como, por pessoas vinculadas a qualquer uma de s, ou

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ORAB/PR
66296

4
[Handwritten signature]



g) Dar ingresso gratuito as suas instalações, a qualquer tempo, os membros da Diretoria da FEPP;

h) Zelar pelo procedimento dos seus técnicos, atletas, associados e convidados durante as competições;

i) Ceder gratuita e obrigatoriamente, as instalações para a prática de patinação artística sobre rodas, nas datas aos atletas, técnicos, auxiliares, material, quando solicitados pela FEPP, sem ônus ou reserva de qualquer natureza, para realização de eventos oficiais programados para a temporada, conforme Artigo 4.2, letra "g";

j) Comunicar através de ofício assinado pelo responsável da entidade filiada, à FEPP até o dia 30 de novembro de cada ano, o seu calendário esportivo para o ano subsequente;

k) Comunicar a FEPP, quaisquer alterações nos estatutos, distintivo, pavilhão, uniforme e seus representantes, para os efeitos do disposto na letra "d" e letra "e" do Artigo 7º;

l) Zelar pelo bom nome da FEPP e honrar as suas cores;

Parágrafo Único: Todo e qualquer filiado que deixar de cumprir os seus deveres junto a FEPP, estará incurso nas penalidades determinadas no Regimento Interno Administrativo e de Taxas da mesma, aprovado em Assembléia Geral, o qual faz parte integrante deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA FEPP

Artigo 15º - A administração da FEPP será exercida de acordo com as respectivas atribuições capituladas neste estatuto e pelos órgãos adiante referidos:

- a) Presidência; Presidência;
- b) Vice-Presidência Técnica;
- c) Vice-Presidência Administrativa financeira; Conselho Fiscal;
- d) Tribunal de Justiça Desportiva.
- e) Comissão Disciplinar.

Artigo 16º - Os membros dos órgãos de direção e deliberação da FEPP não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17º - A Assembléia Geral exercerá a soberania da FEPP e será composta dos seus filiados, representados por seus representantes, estes com poderes específicos que tenham vínculos com a prática de patinação artística sobre rodas.

Parágrafo Único: Para os efeitos do caput do artigo só poderão representar os filiados;

- a) Os maiores de 21 [vinte e um] anos de idade;
- b) Os que não tiverem mandato no conselho Fiscal e no TJD;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- c) **Os que não estiverem por força de penalidade impostas pela FEPP, pelos filiados ou, pelos Órgãos superiores do Sistema Nacional.**
Artigo 18° - São inelegíveis para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação os desportistas:

- a) Condenados em crime doloso, com sentença definitiva;
 b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
 e) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade de origem ou destinatária;
 d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade de origem ou destinatária;
 e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias ou trabalhistas;
 t) Os falidos;
 g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos da Justiça Desportiva ou pelo COB;
 h) Atletas que estejam em atividade nesta modalidade.



Artigo 19° - A Assembléia Geral se reunirá:

- a) Anualmente, em caráter ordinário, até o dia 31 de dezembro, para os efeitos do Artigo 26, com exceção das letras "a, c, f, i," e bem assim, para tratar de todos os casos previstos;
 b) Quadrienalmente, em caráter ordinário, até o dia 31 de dezembro do ano respectivo, para eleger o Presidente e os Vice-presidentes da **FEPP**, os membros do TJD e do Conselho fiscal de acordo com a letra a do Artigo 26;
 c) A qualquer tempo, em caráter extraordinário, por convocação do Presidente da **FEPP** ou, a requerimento de 2/3 (dois terços) ou mais votos habilitados para a assembléia, somados todos os filiados em conjunto;
 d) Até um decêndio antes da data marcada para a realização da Assembléia geral de que trata o item "b" acima, deverá ser procedido o registro dos candidatos concorrentes à eleição dos membros nele mencionados;
 e) O registro dos candidatos concorrentes deverá ser apresentado à Secretaria da **FEPP**, estatutários, sendo a segunda via devolvida como recibo, onde constará o dia e a hora do recebimento. A secretaria da **FEPP** em ofício circular comunicará aos demais interessados a chapa dos candidatos apresentados;
 f) Terá validade a chapa enviada pelo correio à Secretaria da **FEPP** sob registro, dentro do prazo estabelecido no Artigo 19, item "e".

Artigo 20° - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer data, sempre que for convocada para tratar de assunto de sua competência;

Parágrafo 1°: A convocação extraordinária será feita pelo Presidente da **FEPP** por motivos e formas seguintes:

- a) Se o Presidente da **FEPP** assim julgar conveniente e justicadamente;
 b) Pôr 2/3 (dois terços) do número total dos filiados, em pleno gozo de seus direitos;

Parágrafo 2°: A convocação para as assembléias Gerais indicará sempre a matéria a ser tratada;

Handwritten signature and date: 06/11/2016



Parágrafo 3º: Decorrido o prazo de 10 (dez) dias da entrega dos pedidos de que tratam a aliena "b", do parágrafo primeiro deste artigo, não tendo o Presidente da FEPP efetuado a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, os interessados que a tenham requerido, poderão convocá-la desde que preencham as formalidades previstas neste Estatuto.



Artigo 21º - A convocação da Assembléia Geral será feita mediante carta registrada com aviso de recebimento a ser enviada aos filiados.

Parágrafo Único: Quando a Assembléia for de caráter eletivo, o edital de convocação deverá ser publicado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da Assembléia Geral.

Artigo 22º - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da metade e mais um dos membros filiados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a hora fixada para a primeira, com qualquer número de votos presentes, observado o mínimo de 3 (três) filiados.

Artigo 23º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da FEPP ou por seu substituto legal, exceto naqueles em que forem julgados as suas contas e relatórios, a de caráter eletivo, ou naqueles que tratarem de assuntos de seus interesses direto, ou de sua Diretoria, caso em que a Assembléia será presidida por um dos representantes dos filiados presentes, eleito na oportunidade sem perda do direito de voto.

Parágrafo Único: Deverá ser observado o Artigo 13º no seu parágrafo único.

Artigo 24º - A Assembléia Geral poderá ser secretariada pelo secretário da FEPP ou por um membro indicado pelos representantes dos filiados presentes, sem perda de voto;

Artigo 25º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos presentes.

Artigo 26º - A assembléia Geral Tem por competências

- a) Eleger e empossar o Presidente, os Vice-Presidentes e o Conselho Fiscal;
- b) Exercer as funções legislativas, votando a reforma total ou parcial deste Estatuto;
- c) Deliberar sobre a cassação de mandatos eletivos por ela conferidos, assegurada a previa defesa, exceto os casos defeso em lei;
- d) Apreciar e votar o relatório da Diretoria;
- e) Apreciar e votar o relatório do Conselho fiscal;
- i) Aprovar ou rejeitar, declarando neste último caso, os motivos da decisão, as medidas e os regulamentos técnicos elaborados pela vice Presidência técnica;
- g) Fixar as normas para elaboração e atualização do regimento Interno de taxas;
- h) Conferir, mediante maioria de votos presentes, título honorário as pessoa físicas que tenham prestado a FEPP, serviços de excepcional relevância;
- i) Resolver os casos omissos nos estatutos, Regulamentos Técnicos, Administrativo e no Regimento Interno de Taxas;
- j) Deliberar somente sobre os assuntos constantes na ordem do dia, objeto da respectiva convocação;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- k) Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, proposta orçamentária da diretoria, para cada exercício e fixar as normas para a respectiva elaboração votando verbas para cada Vice-Presidência e conselho fiscal;
- l) Homologar o valor da taxa de manutenção mensal, valor este que nunca deverá exceder a 25 o/o do valor do salário mínimo vigente no País; -Homologar o valor do registro de inscrição do atleta, o qual não deverá exceder a 40 o/o do valor do salário mínimo vigente no País;

Artigo 27° - Será assegurado, no procedimento eleitoral, a defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição (Artigo 22, inc.11, da Lei n. 9.615/98);

Artigo 28° - Será assegurado, também, o acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação (Artigo 22, inc. V, da Lei n. 9615/98);

CAPÍTULO VII DA ÓRDEM DESPORTIVA

Artigo 29° - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a **FEPP** poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculada, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (Artigo 48, da Lei . 9615/98):

- a) Advertências
- b) Censura escrita;
- c) Multa ;
- d) Suspensão ;
- e) Desfiliação;



Parágrafo 1° - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo !!: no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo 2°: As penalidades de que tratam os incisos IV deste artigo só serão aplicados após decisão definitiva da justiça Desportiva.

Parágrafo 3°: O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da entidade, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão;

Parágrafo 4°: O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá à Diretoria;

Parágrafo 5°: Excetuando-se os casos de interposição de recurso, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da entidade, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou;

Artigo 30° - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da **FEPP** decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do **COB**, de sua Federação Internacional, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
(41) 3225-3605 - Curitiba - PR

8

CAPÍTULO VIII DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 31° - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei n. 9.615/98, e no Decreto n. 2.574/98 que a regulamentou.

Artigo 32° - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.

SEÇÃO 1 - SEGUNDA INSTÂNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 33° - Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes do descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1.º e 2.º do Artigo 217 da constituição Federal.



Parágrafo 1º: O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 7 (sete) auditores, indicados na forma do Artigo 55 da Lei n. 9615/98, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, a saber:

- a) 01 (um) pela **FEPP**;
- b) 01 (um) pelas entidades de prática desportiva que participarem de competições oficiais da divisão principal;
- c) 03 (três) pela OAB;
- d) 01 (um) pela entidade dos árbitros;
- e) 01 (um) pela entidade de classe dos atletas.

Parágrafo 2º: Os membros do TJD serão obrigatoriamente bacharéis em direito ou advogados, ambos de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

Artigo 34° - O Tribunal de Justiça Desportiva elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Artigo 35° - Junto ao Tribunal funcionarão 1 (um) ou mais Procuradores e 1 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Artigo 36° - Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do Tribunal, o seu Presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 507
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR
SEI 08580-28.2020 / pg. 13

CRAB/PR
66296
[Handwritten signature]



Artigo 37º - Compete ao Presidente do Tribunal conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias;

Artigo 38º - Para o regular preenchimento das vagas de auditor, membro efetivo do Tribunal, o presidente em exercício da FEPP deverá:

- a) Convocar por edital público e mediante ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido da circunscrição, a abertura de prazo para a indicação;
- b) Determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, a 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do ato de posse da nova diretoria da entidade de administração convocante.



Parágrafo 1º: Recebidas às indicações, o presidente da entidade de administração, na mesma data de sua posse, instalará o Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo 2º: Caso o Presidente da FEPP não promova a tempo e modo os atos previstos neste artigo, caberá ao Presidente em exercício do Tribunal de Justiça Desportiva, e na seqüência, caberá à substituição ao presidente da entidade de prática desportiva de maior idade, determinar a realização dos atos previstos.

SEÇÃO II - PRIMEIRA INSTÂNCIA DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Artigo 39º - A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, composta por 3 (três) auditores efetivos do Tribunal de Justiça Desportiva, de nomeação do seu Presidente.

Parágrafo 1º: A comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade seus membros;

Parágrafo 2º: Para evitar a suspensão da sessão de julgamento por falta de número legal, poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil para compor a Comissão Disciplinar.

Artigo 40º - A comissão disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Artigo 41º - Das decisões da Comissão caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42º - O Conselho Fiscal é o órgão de ação fiscalizadora da economia e finanças da FEPP.

Artigo 43º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos brasileiros, eleitos pela assembléia Geral, com mandatos de 4 (Quatro) anos, com permissão de uma recondução e sem remuneração.

Parágrafo 1º: Não poderão fazer parte do conselho fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, filho, cunhado, padraсто, enteado ou parente do Presidente;

Parágrafo 42º: Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes na ordem da votação;

Parágrafo 3º: O Conselho Fiscal disporá sobre sua organização e funcionamento no regimento Interno que aprovar.



Parágrafo 4º: Não poderá exercer funções administrativas dentro da FEPP os membros do conselho fiscal, ou qualquer outra pessoa incompatível.

Artigo 44º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e solicitação extraordinariamente, do Presidente sempre da FEPP que ou for pela convocação da Assembléia por Geral inicia.

Artigo 45º - Logo após a posse, o Conselho Fiscal escolherá o seu Presidente e funcionará com a maioria de seus membros, competindo-lhes:

- a) Examinar mensalmente a escrituração, os documentos e os livros da Tesouraria e Contabilidade da mensalmente FEPP, com fins de verificar a exatidão dos seus lançamentos;
- b) Examinar mensalmente os balancetes de Departamento financeiro e dar parecer por escrito sobre os mesmos, enviados cópia a Diretoria;
- c) Apresentar, no fim de cada exercício, à Assembléia Geral, seu parecer sobre as respectivas gestões financeiras;
- d) Dar parecer sobre o orçamento anual a ser apresentado pela Diretoria à Assembléia Geral, bem como sobre sua suplementação de verbas solicitadas;
- e) Opinar sobre qualquer matéria financeira submetida a seu exame pelo Presidente da FEPP, bem como sobre compras, oneração ou alienação de bens móveis e imóveis de sua entidade;
- f) Comparecer as sessões da Assembléia Geral, quando por ela for convocado;
- g) Julgar todos os processos relativos a contas irregulares das finanças da FPPA;
- h) Denunciar a Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- i) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

Artigo 46º - O Conselho Fiscal terá regimento próprio.

CAPÍTULO X

DA PRESIDÊNCIA DA FEPP

Artigo 47º - O Presidente da FEPP tem as seguintes atribuições:

- a) Exercer as funções executivas e administrativas da FEPP;
- b) Cumprir e fazer cumprir as leis e resoluções dos Poderes da FEPP;
- e) Representar a FEPP em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, ou designar, expressamente, quem o represente;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 6622



- d) Apresentar anualmente, à Assembléia Geral, relatório dos atos da administração e, ao Conselho Fiscal, exposição do movimento econômico e financeiro, acompanhado do Balanço Geral, correspondente ao exercício do ano anterior;
- e) Convocar a Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente;
- f) Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários;
- Resolver AD REFERENDUM da Assembléia, os casos urgentes de administração de defesa dos interesses da entidade;
- h) Autorizar a publicação dos atos da Presidência e da Diretoria;
- j) Determinar o pagamento das despesas em conjunto com a Vice-presidência Administrativa Financeira;
- j) Autenticar os livros da **FEPP**;
- k) Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer poder da Entidade;
- l) Fixar o horário de expediente da **FEPP**;
- m) Presidir as sessões da diretoria, com direito a voto de qualidade;
- n) Convocar o conselho Fiscal;
- o) Conceder moratória, AD REFERENDUM da Assembléia Geral;
- p) Propor, a em Assembléia conjunto com Geral o reforma Vice-Presidente parcial ou total Administrativo dos estatutos;
- q) Criar, fixar e rever o Regimento de custas e taxas, conjuntamente com a Diretoria;
- r) Assinar em conjunto, a em Assembléia conjunto o Vice-Presidente Administrativo financeiro cheque e outros documentos que obriguem a **FEPP**, os quais respondem solidariamente por tais atos.



CAPÍTULO XI

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Artigo 48º - Ao vice Presidente Técnico compete:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Substituir o Presidente em caráter definitivo, quando do afastamento se verificar consumado;
- c) Desempenhar os encargos que lhe forem delegados pelo Presidente;
- d) Relatar as atividades sociais e desportivas em que representar a **FEPP**;
- e) Nomear e administrar a estrutura da vice Presidência Técnica da Patinação;
- f) Organizar os campeonatos Paranaenses e torneios oficializados pela **FEPP**;
- g) Relatar, dar conhecimento das inscrições e resultados dos campeonatos e torneios oficializados pela **FEPP**;
- h) Providenciar árbitros e pontuadores para os eventos da **FEPP** e aos solicitados pela CBHP;
- i) Escolher e participar da aquisição das premiações;
- j) Homologar a promoção de cursos, seminários e reuniões técnicas;
- k) Homologar e participar da escolha dos melhores do ano;
- l) Comparecer e votar nas reuniões de diretoria;

CAPÍTULO XII

DA VICE PRESIDENCIA ADMINISTRATIVA - FINANCEIRA

Artigo 49º - Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

098122 66496



- a) Ter sob sua imediata direção todos os serviços de expediente e documentação da entidade;
- b) Fiscalizar e orientar os serviços administrativos, conforme Regimento Interno;
- c) Redigir ou mandar redigir as atas das reuniões da diretoria;
- d) Exercer representações quando designado pelo Presidente;
- e) Organizar todo expediente dirigido aos filiados;
- f) Executar outras atribuições delegadas pelo Presidente;
- g) Ter sob sua direção o arquivo da **FEPP**;
- h) Organizar e expedir após a aprovação da Diretoria os boletins da **FEPP**;
- l) Comparecer e votar nas reuniões da diretoria;
- J) Responder junto a instituições financeiras o movimento das contas correntes, e assinar conjunta e obrigatoriamente com o Presidente, os cheques e outros documentos que impliquem responsabilidades financeiras e patrimoniais;
- k) Responder interinamente pela Presidência na falta do Presidente e do Vice-Presidente Técnicos;
- l) Informar a secretaria da **FEPP** o débito dos filiados para providências cabíveis;
- m) Organizar folhas de pagamento;
- n) Elaborar relatórios financeiros mensais para os filiados;
- o) Analisar em conjunto com o Presidente, propostas para patrocínio;
- p) Ter sob sua guarda e zelar pelo patrimônio da **FEPP**;



CAPÍTULO XIII DOS REPRESENTANTES

Artigo 50° - Os filiados poderão credenciar anualmente e formalmente 1 (um) representante a **FEPP**, sendo um titular com direito de voto, e um suplente;

Artigo 51° - O filiado é solidariamente responsável pelos atos e obrigações de seus representantes junto a **FEPP**

Artigo 52° - Os representantes do filiado, credenciados nesta **FEPP**, só poderão representar apenas uma entidade filiada.

Artigo 53° - Não poderão ser representantes dos filiados os membros do Conselho Fiscal e TJD.

Artigo 54° - Os representantes dos filiados deverão apresentar procuração com poderes específicos para representá-lo na Assembléia Geral.

CAPÍTULO XIV DOS ATLETAS

Artigo 55° - Somente atletas amadores e semi-profissionais, terão seus registros efetivados pela **FEPP**.

Artigo 56° - São considerados atletas amadores e semi-profissionais, as pessoas que praticam desportos sem vantagens financeiras.

Parágrafo 1°: A atividade do atleta semiprofissional é caracterizada pela existência

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

09/01/PR
06/2016
13



de incentivos materiais que não caracterizem remuneração derivada de contrato de trabalho, pactuado em contrato formal de estágio firmado com entidade de prática esportiva, pessoa jurídica de direito privado, que deverá conter, obrigatoriamente, cláusula penal para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral;

Parágrafo 2º: Estão compreendidos na categoria do semi profissional, os atletas com idade entre quatorze e dezoito anos completos;

Parágrafo 3º: Só poderão participar de competição entre profissionais os atletas e o semiprofissionais com idade superior a dezesseis anos.

Artigo 57º - A entidade filiada de prática desportiva será obrigada a contratar seguro de acidentes pessoais e do trabalho para os atletas semiprofissionais e ela vinculada, com o objetivo de cobrir os riscos que estão sujeitos.

Artigo 58º - A FEPP poderá, a seu juízo, não aceitar a inscrição em competições por ela organizadas e promovidas, de indivíduos que estejam cumprindo pena disciplinar ou penal. Esta última imposta pelo Poder Judiciário, quando o delito praticado por aquele competidor infringir a moral, os bons costumes, a disciplina e a ordem desportiva.

CAPÍTULO XV DOS TÉCNICOS

Artigo 59º - Entendem-se como técnicos da PA aqueles que se enquadrem no exigido pelas normas do Conselho Federal de EF e ou com comprovada experiência na área.

Artigo 60º - Os técnicos deverão inscrever-se anualmente junto a FEPP.

Artigo 61º - Os técnicos não poderão ser credenciados junto a FEPP por filiados distintos;

Artigo 62º - Os técnicos não filiados não poderão acompanhar seus atletas durante os eventos da FEPP;

Artigo 63º - A FEPP fornecerá aos técnicos filiados toda e qualquer norma técnica existente fornecida pela CBHP;

Artigo 64º - Somente técnicos regulamente filiados na FEPP poderão compor seleção paranaense a fim de representar nosso Estado em competições nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO XVI DOS ÁRBITROS

Artigo 65º - São elegíveis para Arbitro geral, os árbitros de maior experiência.

Artigo 66º - O árbitro geral é diretamente responsável pelo desenvolvimento do evento para o qual foi nomeado, cabendo a ele, fazer cumprir e respeitar os dispositivos dos Regulamentos da FEPP;

Artigo 67º - O árbitro geral nomeado para a competição, fica investido de poderes, para esclarecer dúvidas dos árbitros, quanto à regras e penalidades pertencentes às provas do evento;

Artigo 68º - São responsabilidades do árbitro geral:

- a) Admitir, o atleta a realização da prova;
- b) Impedir, o atleta de competir por falta de decore ou comportamento incompatível;
- e) Punir, advertir ou recomendar, punição ao atleta que faltar com respeito à dignidade dos árbitros, autoridades presentes ou representantes dos filiados;



CBB/PR
 06/2016



- d) Fazer retirar da pista de provas, as pessoas não credenciadas ou por qualquer motivo, possam tumultuar a realização da prova ou constituir embaraço físico para o atleta em competição; Autorizar o atleta ao reinício da prova prevista no **RGFEPP da FEPP**;
- e) Alterar a ordem de apresentação da prova, desde que esta seja recomendável por motivos justos e de decisão inadiável;
- g) Instruir os árbitros para a apresentação de explicações por escrito que justifiquem julgamentos inusitados;
- h) Informa por escrito a **FEPP** no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sobre ocorrências inusitadas, juntando documentação eventualmente recebida;
- i) Examinar as condições da pista para a realização do evento e exigir as providências saneadoras das irregularidades constatadas;
- j) Orientar o atleta portador de adereços, utensílios ou adomos que possam representar riscos a si mesmo e demais participantes bem como à terceiros presentes ao evento;
- k) Calcular média das notas conferidas ao primeiro atleta, dupla ou grupo que iniciar a prova e comunicá-la aos árbitros cujas notas não poderão ser superiores ou inferiores a dois décimos (0,2) de pontos;
- l) No caso acima, decidirá qual dos extremos se distancia a média e instruirá ao árbitro respectivo a corrigi-la;
- m) Cronometrar o tempo de duração das gravações das músicas e aplicar, nos casos pertinentes, as penalidades constantes do **RGFEPP da FEPP**;
- n) Na permitir que os árbitros e técnicos portem celular ou que fumem na pista durante as provas;
- o) Não permitir, comunicação entre os árbitros durante as provas e enquanto não foi dada a nota pela apresentação;
- p) Não exercer influência sobre o julgamento dos árbitros exceto nos casos aplicáveis previstos no **RGFEPP da FEPP**;
- q) Locomover-se entre as mesas dos árbitros após a apresentação para calcular a média do primeiro atleta;
- r) Receber dos representantes legais dos filiados, até l(uma) hora após a divulgação dos resultados finais, as representações por escrito em papel timbrado;
- s) Receber toda e qualquer liminar, sempre entregue por um oficial de justiça que impeça a realização da prova, caso contrário à mesma será realizada normalmente inclusive com a devida premiação, ficando sua homologação subjúdice até o parecer final do TJD;
- t) Aceitar toda e qualquer representação através de protesto ou recurso, juntamente com o comprovante de recolhimento da devida taxa específica, conforme determina o Regimento de Taxas da **FEPP**;
- u) Fazer prevalecer sua autoridade contra qualquer pessoa que venha a denegrir a da arbitragem, dos mesários e pontuadores convidando o agressor a se retirar do local de realização do campeonato. Não havendo obediência a esta solicitação, caberá ao representante legal do filiado em questão fazer cumprir o quanto determinado pelo árbitro geral, ficando o filiado sujeito às sanções previstas no Regimento de Taxas da **FEPP**;
- v) Suspender a competição desde que o filiado não dê condições mínimas necessárias à realização do evento, constantes no **RGFEPP da FEPP**;

Artigo 69° - O credenciamento dos árbitros ocorrerá depois da avaliação e aprovação do Vice Presidente Técnico da **FEPP**;

Artigo 70° - Os árbitros nomeados para as competições devem ter registro na **FEPP**;

Artigo 71° - Em cada competição o quadro de arbitragem será formado de 3 a 7 árbitros sempre em número ímpar, convocados pelo Vice Presidente Técnico da **FEPP** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao evento;

Artigo 72° - Após confirmação por escrito dos árbitros convocados, os obrigam-se a comparecer ao local da prova conforme horário estabelecido;

Artigo 73° - O não comparecimento do árbitro sem justificativa plausível estará incurso nas sanções a critério da Diretoria da **FEPP**;

088/PP
 8/2016



Artigo 74° - O árbitro nomeado não pode estar filiado junto a **FEPP** para as funções de técnico nem de atleta durante a temporada em vigência;

Artigo 75° - O árbitro que julgar a prova de pré-classificação deve julgar a prova final;

Artigo 76° - Aos árbitros, cabe o julgamento imparcial de acordo com o **RGFEPP** da **FEPP** e do **RBPA e RTPA da CBHP** nos casos aplicáveis;

Artigo 77° - O árbitro não pode aconselhar nem se aconselhar com atletas e outros árbitros, antes, durante e depois das provas;

Artigo 78° - É dever do árbitro acatar as decisões do árbitro geral;

Artigo 79° - O árbitro que comprovadamente agir de má fé, será penalizado pela Diretoria da **FEPP**;

Artigo 80° - É dever do árbitro acatar as penalidades impostas pela **FEPP**;

Artigo 81° - A **FEPP** renumerará o árbitro de acordo com **FEPP RGFEP DA FEPP**;

CAPÍTULO XVII DO REGISTRO DE INSCRIÇÃO

Artigo 82° - Nenhum atleta poderá participar de competições oficializadas sem prévio registro na **FEPP**.

Artigo 83° - O atleta que não estiver filiado a **FEPP** não terá credenciamento para participar em campeonatos oficiais de hierarquias superiores.

Artigo 84° - São exigências para filiação e credenciamento do atleta, o preenchimento da ficha padronizada pela **FEPP**, devidamente assinada pelo responsável da agremiação, pelo responsável do atleta, pelo atleta e pelo médico;

Artigo 85° - O valor da taxa de inscrição que deverá ser cobrada do atleta, na filiação, não excederá a 40 (quarenta) por cento do salário mínimo vigente no País.

Artigo 86° - As ligas deverão cumprir o mesmo critério das entidades filiadas a **FEPP** quanto à inscrição de atletas.

CAPÍTULO XVIII DAS COMPETIÇÕES E CAMPEONATOS

Artigo 87° - Os campeonatos Paranaenses e eventos oficializados pela **FEPP** serão regidos na íntegra pelo Regulamento Geral da **FEPP**, o qual fará parte integrante deste Estatuto.

CAPÍTULO XIX DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 88° - O patrimônio da **FEPP** constituir-se-á de bens móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, reservas, contribuições, donativos, subvenções, legados e verbas especiais.

Artigo 89° - Os prêmios e troféus conquistados pela **FEPP** serão inalienáveis.

CAPÍTULO XX

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 507
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CARB/PR
62996



DAS RECEITAS E QAS DESPESAS

Artigo 90° -As receitas da **FEPP** serão constituídas:

- a) Pela contribuição dos filiados;
- b) Pelas custas, multas e taxas de conformidade com seu regimento e Estatuto;
- c) Pelas rendas de torneios e campeonatos promovidos pela **FEPP**;
- d) Pelas participações dos filiados nas competições conforme determina o regimento de taxas;
- e) Pelos donativos, legados e subvenções de qualquer natureza;
- f) Pelas rendas eventuais;
- g) Receitas oriundas de concursos de prognósticos.



Artigo 90° - Constituem despesas:

- a) Aluguel do prédio onde estiver instalada a sede da **FEPP**;
- b) Pagamento dos salários dos funcionários administrativos e outras despesas necessárias para manutenção da **FEPP**;
- c) Pagamento de impostos e taxas;
- d) Representações;
- e) Compra de material de expediente e desportivo;
- f) Aquisição de prêmios para os eventos;
- g) Gastos com campeonatos e torneios oficializados pela **FEPP**;
- h) Correspondência e telecomunicações;
- i) Despesas eventuais;

CAPÍTULO XXI

DAS LEIS

Artigo 92° - Constituem leis da **FEPP** além das normas federais e a dos órgãos e poderes hierárquicos superiores, este Estatuto, os Códigos, os regulamentos e determinações que estabeleçam e criem obrigações.

Parágrafo 1°: Todo filiado poderá encaminhar projeto de regulamento, inclusive de reforma total ou parcial do Estatuto, que será encaminhado, guardada as disposições legais.

Artigo 93° - No conflito de disposições legislativas, prevalecerão as constantes da lei de hierarquia superior, de acordo com o órgão de onde forem emanadas.

Artigo 94° - A reforma dos Estatutos somente poderá ser processada, decorrido 1 (um) ano no mínimo, após a última alteração, salvo para dar cumprimento a Lei ou deliberação de órgão federal.

CAPÍTULO XXII

DAS PENALIDADES

Artigo 95° - As pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas a **FEPP** serão passíveis de penas pelas infrações que cometerem em face das disposições constantes deste Estatuto, leis, regulamentos e Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva.

Artigo 96° - Excetuando-se os casos de interposição de recurso, as penalidades impostas por um dos poderes da **FEPP** só poderão ser comutadas ou relevadas pelo poder competente.

CAPÍTULO XXIII

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR
 SEI 08580-28.2020 / pg. 21

08/11/2020
 66206

DOS RECURSOS

Artigo 97° - Toda pessoa física jurídica, vinculada direta ou indiretamente a FEPP, que em virtude de decisão dos poderes competentes se achar prejudicada em seus interesses diretos ou indiretos, é assegurado o direito de apresentar protesto e pleitear reconsiderações em grau de recursos, revogação ou modificação de atos.

Parágrafo 1° - O pedido de reconstituição ou modificações é formado ao próprio poder da providência impugnada;

Parágrafo 2°: O recurso é interposto para o Tribunal de Justiça Desportiva, respeitadas as regras e normas pertinentes.

Parágrafo 3°: Tanto o pedido de reconsideração como de recurso devem ser apresentados dentro de 5 (cinco) dias contados da publicação ou comunicado do ato, mediante razão por escrito e protocolado na Secretaria da FEPP após o pagamento da taxa respectiva;

Artigo 98° - Nenhum pedido da mesma natureza poderá ser repetido e não será encaminhado sem o pagamento da taxa respectiva, exceção feita aos casos de novas demandas visando o mesmo objetivo, em se tratando de extinção do processo sem julgamento do mérito;

Artigo 99° - A Justiça Desportiva terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da instauração do processo para proferir a decisão final.

Parágrafo Único: Todo e qualquer processo só poderá ser encaminhado a Justiça comum, quando esgotadas todas as Estâncias da Justiça desportiva.

CAPÍTULO XXIV

DOS SÍMBOLOS

Artigo 100° - São símbolos da FEPP:

- a) Bandeira;
- b) Escudo e Dístico;

Artigo 101° -As cores da FEPP serão: verde, branco e azul.

Artigo 102° -A bandeira da FEPP será retangular, tendo ao centro o escudo da mesma, formado por uma seqüência de nove bonecos sobre rodas, sobrepostos em escala de cores partindo do azul para o verde e, acima do desenho a denominação FEDERAÇÃO PARANAENSE DE PATINAÇÃO.

CAPÍTULO XXV

DAS POSIÇÕES GERAIS

Artigo 103° - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na Lei n. 9.615/98 e Decreto n. 2.574/98.

CAPÍTULO XXVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Artigo 104° - Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça desportiva continua em vigor o atual código com as alterações contidas na Lei n. 9615/98 e respectivo Decreto n. 2.574/98.

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 105° - A Diretoria da **FEPP** com anuência expressa da Presidência poderá nomear em qualquer tempo e quando julgar necessário, comissões auxiliares, para aprimorar o desempenho técnico, devendo, porém, tais comissões, serem presididas por uma pessoa indicada pela Presidência.

Artigo 106° - As mensalidades, taxas, multas e emolumentos serão estabelecidos para as entidades filiadas, pelo Regimento interno de Taxas, a que se obrigam todos os filiados.

Artigo 107° - A **FEPP** só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral, por maioria de votos, em três sessões consecutivas, intervaladas de quarenta e oito horas, e com a presença de pelo menos dois terços dos seus filiados.

Artigo 108° - Artigo 108° - Em caso de dissolução da **FEPP**, seus bens terão o destino a entidade do mesmo formato jurídico, vetada a distribuição entre os associados;

Artigo 109° - Os direitos comerciais de transmissão de televisão ou outros veículos, de qualquer evento oficial ou oficializado, em território do Estado do Paraná, pertencem a **FEPP** que diligenciara para a justa negociação e participação das entidades envolvidas, tendo em vista as condições subjacentes, inclusive o direito de arena;

Artigo 110° - O uso das insígnias da **FEPP** só é permitido quando as pessoas estiverem no exercício das atividades representativas desta **FEPP**.

Artigo 111° - Os membros dos poderes e órgãos administrativos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da **FEPP** na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos que causarem em virtude de infração de lei ou deste estatuto;

Parágrafo Único: Qualquer membro da Diretoria da **FEPP** que prejudicar direta ou indiretamente a qualquer atleta devidamente filiado estará automaticamente exonerado do cargo;

Artigo 112° - Os cargos de Presidente; Vice Presidente Técnico; Vice Presidente Financeiro e Administrativo; Conselho fiscal e para o tribunal de contas de justiça: eletivos para o mandato 2019 - 2022 com prazo de 4 (quatro) anos, sendo permitido a uma recondução.

Artigo 113° - O presente estatuto assim como a eleição da primeira diretoria da **FEPP**, foi votado pelas academias realmente efetivas e praticantes da modalidade de Patinação;

Artigo 114° - Este estatuto se completa também com as resoluções do Conselho Superior dos Desportos da Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação e da Federação Paranaense de Patinação no uso das atribuições que lhe são próprias.

Artigo 115° - Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 28 de fevereiro de 2019, e suas eventuais reformas, deverão ser registradas no Registro Público competente e submetidas à aprovação do Comitê Olímpico Brasileiro juntamente com a ata da assembléia que o aprovou.

Curitiba, 28 de Fevereiro de 2019.

Presidente:

Cleildo José da Silva

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604
(41) 3225-3975 - Curitiba - PR

Secretario:

FRANCISCO ALEXANDRE FIDELIS MARINHO

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
41504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lstrdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N.º 963.599
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N.º 1.169.626
AVERBADO À MARGEM DO N.º DE ORDEM 19.767 Livro "A"
Curitiba-PR, 10 de dezembro de 2019

Jose Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº jVxYX.pZy9R.rrDvC, Controle
Sa.hQobs
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 869 - Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba - PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Rua Urubajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUIDO SOB N.º 108-7217 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: Gb22c . 3A2xv . L1xmZ - MKSFD . hDpG
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº 1960/97, Tabela XVI-Distrib. Tit. III, IV e nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.193

(1) DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 16,20
(2) AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,01
(1) SELO R\$ 2,34

Curitiba, 06/12/2019



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

FEDERACAO PARANAENSE DE PATINACAO

CNPJ Nº: 23.053.026/0001-01

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **FEDERACAO PARANAENSE DE PATINACAO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 07/08/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 3079.OEIO.4286
Emitida em 10/03/2020 às 17:05:55

Dados transmitidos de forma segura.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **FEDERACAO PARANAENSE DE PATINACAO**
CNPJ: **23.053.026/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:08:30 do dia 07/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/08/2020.

Código de controle da certidão: **BEA7.5057.B4FE.6B86**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **FEDERACAO PARANAENSE DE PATINACAO**
CPF/CNPJ: **23.053.026/0001-01**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:01:44 do dia 29/01/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 9LTD290120140144

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Declaração

Prezados,

Senhores:

A FEPP (Federação Paranaense de Patinação) é uma instituição sem fins lucrativos que tem como objetivo principal fomentar o esporte no estado do Paraná por meio da Patinação.

Eu Cleildo Jose da silva , Brasileiro natural de Tapira Estado do Paraná , Solteiro, CPF 031.41.90.59.75, Publicitário na qualidade de representante legal da empresa Federação Paranaense de Patinação estabelecida na Rua, Senador Alencar Guimarães, 166 – 1º Andar – com CEP 80.010.070 - Centro Curitiba – Paraná inscrita no CNPJ sob o nº 23.053.026/0001-01 **DECLARO** para os devidos fins, declaro **o não recebimento de verbas publicas .**

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

Curitiba 10 de Março de 2020.

Atenciosamente

Cleildo José da Silva

Presidente

Contato: Email: contato@fepp.org.br

Telefone: (41) 3086-2708 - Whatsapp (41) 9 9903-9392

CNPJ 23.053.026/0001-01



Declaração

Prezados,

Senhores:

A FEPP (Federação Paranaense de Patinação) é uma instituição sem fins lucrativos que tem como objetivo principal fomentar o esporte no estado do Paraná por meio da Patinação.

Eu Cleildo Jose da silva , Brasileiro natural de Tapira Estado do Paraná , Solteiro, CPF 031.41.90.59.75, Publicitário na qualidade de representante legal da empresa Federação Paranaense de Patinação estabelecida na Rua, Senador Alencar Guimarães, 166 – 1º Andar – com CEP 80.010.070 - Centro Curitiba – Paraná inscrita no CNPJ sob o nº 23.053.026/0001-01 **DECLARO** para os devidos fins, que os cargos de diretoria **não são remunerados e que a** instituição presta serviços de relevante interesse público ao estado do Paraná.

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

Curitiba 10 de Março de 2020.

Atenciosamente

Cleildo José da Silva

Presidente



ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Curitiba, 28 de Fevereiro de 2019.



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

O Presidente da Federação Paranaense de Patinação, de acordo com o § 1º do Art. 32 do Estatuto da Entidade reuniram-se no dia 28 de Fevereiro de 2019 às 17:30 em assembleia geral extraordinária, no endereço Rua senador Alencar Guimarães, 166 sala 01, Bairro centro Município de Curitiba, Paraná, Cep 80010-070, as pessoas a seguir relacionada;



CLEILDO JOSE DA SILVA CPF 031.419.059-75; REGERSON LEE ALVES CPF 087.120.149-66; THIAGO ALEXANDRE FIDELIS MARINHO CPF 051.178.669-75; ARNALDO ALVES DE PAULA CPF 974.724.259-15; BRUNO DIEGO NARESSI CPF 052.578.859-05; GILMAR FRANCO DE OLIVEIRA CPF 961.910.159.68; GUSTAVO THOME CPF 033710069-13; CARLA VANESSA DA CUNHA CPF 009.145.609-64; WAGNER DO CARMO DA SILVA, CPF 026.075.319-00; realizada no dia 28 de Fevereiro de 2019, às 17:30 horas em primeira convocação e em segunda convocação às 18:00 horas com numero de participantes presentes, na Sala de Reuniões FEPP Rua Senador Alencar Guimarães, 1º andar 168, com a seguinte Ordem do:

Dia: I – **Eleição, dos cargos de, Presidente, Vice Presidente Técnico, Vice Presidente Financeiro e Administrativo, Conselho fiscal e para o tribunal de contas de justiça,**

Dia: I - **ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA 2019 – 2022.**

Presidente; **CLEILDO JOSÉ DA SILVA**

Vice Presidente Técnico; **ARNALDO ALVES DE PAULA**

Vice Presidente Financeiro e Administrativo; **THIAGO ALEXANDRE FIDELIS MARINHO**

Conselho fiscal e para o tribunal de contas de justiça: **Gilmar Franco de Oliveira, REGERSON LEE ALVES, Wagner do Carmo da Silva.**

Dia: II – Alteração do artigo

Artigo 112º - Os cargos eletivos serão peio prazo de 3 (três) anos, sendo permitido a uma recondução.

Alterar para:

Artigo 112º - Os cargos eletivos serão pelo prazo de 4 (Quatro) anos, sendo permitido a uma recondução.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Os membros presentes escolheram por aclamação, para presidir os trabalhos; **CLEILDO JOSÉ DA SILVA**, e para secretaria: **THIAGO ALEXANDRE FIDELIS MARINHO**



Em seguida declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos:

- a. ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA 2019 – 2022.
 - b. deliberar sobre a alteração dos **Artigo 112º** do estatuto da FEPP;
- Foi aprovada por unanimidade a nova diretoria 2019 á 2022 aos cargos abaixo apresentados.

Presidente; **CLEILDO JOSÉ DA SILVA**
 Vice Presidente Técnico; **ARNALDO ALVES DE PAULA**
 Vice Presidente Financeiro e Administrativo; **THIAGO MARINHO**
 Conselho fiscal e para o tribunal de contas de justiça: **Gilmar Franco de Oliveira, REGERSON LEE ALVES , Wagner do Carmo da Silva**

E aprovada por unanimidade a alteração do **Artigo 112º** pela nova diretoria.

ENCERRAMENTO: Nada mais ser declarado foi finalizado a assembléia e os trabalhos da ordem do dia. Está ata será lavrada em 03 via após ter sido lida e aprovada pelo presidente que presidiu a assembléia e os demais participantes que estiveram presentes nesta assembléia.

Curitiba, 28 de Fevereiro de 2019

Presidente – FEPP:

Cleildo José da Silva

Secretaria:

THIAGO ALEXANDRE FIDELIS MARINHO

OAB/PR 66.296

1 SERVIÇO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar à 504 - Centro - CEP 80.060-010 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007 www.lsrtdcamargo.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Deodoro, 320 - Sala 504 - Curitiba - PR - CEP 80.060-010 - Fone: 3016-9005

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Marechal Deodoro, 320 - Sala 504 - Curitiba - PR - CEP 80.060-010 - Fone: 3016-9005

PROTOCOLADO SOB Nº 963.598
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.169.825
AVERBADO A MARGEM DO Nº DE ORDEM 19.787 Livro "A"
Curitiba-PR. 10 de dezembro de 2019.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Baileiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL Nº MVXYX.ruumo.9sDvV, Controle: FdYRa.xdm9z
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

2 DISTRIBUIDO SOB Nº 108-7216 AO 1º OFÍCIO
Selo Digital: Gb22c . 3AJxv . w5bmZ - ye0MD . hDpJ
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Lei Estadual nº11968/97, Tabela XVI-Distribuição, Art. IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício de FUNARPEN VRCs 9.193
DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$16,20
AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,01
ISELO R\$ 2,34
Curitiba, 06/12/2019



Ofício nº 04/2020

Curitiba ___ Janeiro de 2020

Câmara Estadual do Estado do Paraná

Prezados,

Assunto: Pedido de Utilidade Publica Estadual

Senhores:

A FEPP (Federação Paranaense de Patinação) é uma instituição sem fins lucrativos que tem como objetivo principal fomentar o esporte na cidade de Curitiba e no estado do Paraná por meio da Patinação.

Estamos desde 2015 desenvolvendo o projeto social “Aulão aberto de patinação” em parceria com a secretária de esporte de Curitiba e secretária de esporte de Colombo onde proporcionamos aulas gratuitas de patinação para crianças, adolescentes e adultas em bairros parque da região metropolitana de Curitiba e cidades do estado do Paraná .



Ações já Desenvolvidas pela FEPP 2015 / 2019

- A FEPP (Federação Paranaense de Patinação) vem desenvolvendo projeto sócias e eventos esportivos na cidade Curitiba e região a fim de promover e multiplicar a prática da patinação.
- Dentre os projetos já desenvolvidos temos: (fotos anexo)
- O desafio Roller Fitness eventos promovido em maio de 2016 em parceria com a Federação paranaense de ciclismo e a secretária de esporte e lazer de Curitiba.
- Aulão aberto de patinação promovido no dia das crianças de 2016 no parque barigui também em parceria com a prefeitura de Curitiba com aulas de patinação gratuita.
- Aulão aberto de patinação no centro cívico no ano de 2015 e 2016 em parceria com o projeto ciclolazer da prefeitura de Curitiba.
- O Campeonato Paranaense de Patinação de Velocidade 2016 - Curitiba – PR
- Campeonato Paranaense de patinação indoor 2018 – Colombo – PR
- Aulão aberto de patinação 2019 - Colombo - PR
- Festival Paranaense de patinação Infantil 2019 - Curitiba – PR
- Aulão aberto de patinação parque dos tropeiros 2019
- Aulão aberto de patinação Parque Barigui dias das crianças 2019
- Maratona internacional de Patinação de Velocidade 2019

A fim de obter benefícios fiscais a FEPP representada pelo seu presidente faz o pedido a **Câmara Estadual do Estado do Paraná.**

É com este pensamento que agradecemos e aguardamos uma resposta.

(Fotos dos projetos e eventos em anexo de 2015 á 2019)

Atenciosamente

Cleildo José da Silva
Presidente

Contato: Email: contato@fepp.org.br

Telefone: (41) 3086-2708 - **Whatsapp** (41) 9903-9392



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 3125/2020 – DAP, em 6/7/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 420/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 07/07/2020, às 10:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0171616** e o código CRC **7EC61B95**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Atesto que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina Cleto Melluso, Assessor(a) Administrativo**, em 08/07/2020, às 16:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0173726** e o código CRC **CB4DAE7C**.

SerproMail**cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br****FEDERAÇÃO PARANAENSE DE PATINAÇÃO**

De : Cristiane Regina Cleto Melluso
<cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br>

sex, 10 de jul de 2020 16:15

1 anexo

Assunto : FEDERAÇÃO PARANAENSE DE PATINAÇÃO

Para : Requiaio Filho <requiaofilho@assembleia.pr.leg.br>

Prezado Deputado :

Com relação ao PL 420/2020 referente ao Título de Utilidade Pública para a entidade ,FEDERAÇÃO PARANAENSE DE PATINAÇÃO, informamos que há necessidade das providências solicitadas em anexo.

Cordialmente,

CRISTIANE MELLUSO
Matr. 17.147
Rm 4135

**FEDERAÇÃO PARANAENSE DE PATINAÇÃO.docx**

32 KB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 420/2020

Interessado: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE PATINAÇÃO

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública

Prezado Deputado:

Nos termos da Lei 17.826/13 há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) Declaração **original** com assinatura do presidente da entidade CNPJ nº 23.053.026/0001-01, atestando recebimento ou não de verbas públicas, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada (art. 2º, II). Pode ser cópia autenticada.
- 2) Declaração **original assinada com firma reconhecida** do presidente da entidade CNPJ nº 17.728.522/0001-07 sobre a não remuneração dos dirigentes ou cópia autenticada ou certificada (art. 2º,VI)
- 3) Título de Utilidade Pública Municipal ou Atestado de Inscrição do órgão fiscalizador , no caso, **Conselho Municipal do Esporte**. (art.3º parágrafo único)
- 4) Declaração **original** (ou certificada digitalmente) do autor do projeto (Deputado) que tem conhecimento da relevância da entidade. (art.2º, III)
- 5) Relatório de Atividades **original** e assinado pelo Presidente ou cópia autenticada das atividades desenvolvidas nos últimos 12 meses. Descrever mês a mês e evitar fotos. (art.2º,IV)

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do processo legislativo de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 10 de julho de 2020.

Cordialmente.

Cristiane Melluso
Matrícula 17.147
Diretoria Legislativa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que a Proposta de Lei n.º 420/2020, de autoria do Deputado Requião Filho, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Observa-se ainda que o presente projeto aguarda receber parecer da Comissão de Constituição.

Curitiba, 14 de dezembro de 2020.



Rafael Cardoso
Matrícula n.º 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.



Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo